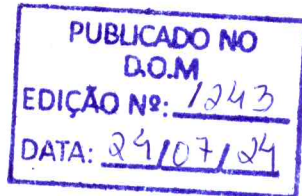




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47 de 17 de Julho de 2024.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) ANTONIO ROBERTO DA COSTA, servidor(a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 27/06/2024”.

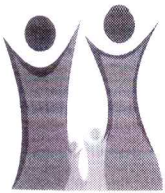
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). APARECIDA PEREIRA DA COSTA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14946P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). APARECIDA PEREIRA DA COSTA, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr(a). ANTONIO ROBERTO DA COSTA, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nível de vencimento n.º.8, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 27/06/2024.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 8.838,93 (OITO MIL OTOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 47/2024 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 27/06/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 17 de Julho de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: RevisãoNº2024.07.14946P
SEGURADO: ANTONIO ROBERTO DA COSTA
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 3997
CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 12/07/2024
DATA DO ÓBITO: 27/06/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		VALOR				
SALÁRIO BASE		5.229,19				
A.T.S.		1.255,01				
SEXTA PARTE		1.007,66				
FUNÇÃO GRATIFICADA		1.798,32				
TOTAL:		9.290,18				
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO						
$(9.290,18 - 7.786,02) * 0,70 + 7.786,02 = 8.838,93$						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS

Emissão em: 16/07/2024 - 15:21:18

Documento elaborado por:
ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE
Em 16/07/24

Responsável
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 19/07/24